



AMANDA SABADIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim
OAB/SP 197.572

PARECER JURÍDICO N°: 08/2021

Requerente: Câmara Municipal de Lucianópolis, SP.

Projeto de Lei n° 06/2021 da Câmara Municipal de Lucianópolis: “dispõe sobre medidas de preservação ambiental, plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas no Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo”.

O Projeto de Lei apresentado na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano foi aprovado por esta Casa Legislativa e encaminhado para a sanção ou veto do Digníssimo Prefeito Municipal.

No entanto, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, informou que algumas medidas especificadas no supra citado projeto de Lei vem de afronta ao Código Florestal vigente, motivo pelo qual foi encaminhado Ofício n° 35/2021 ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a devolução do Projeto de Lei n° 06/2021.

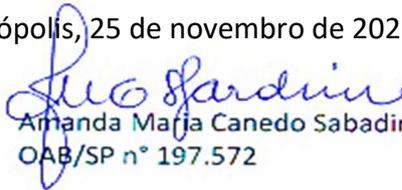
Razão assiste, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, por mais que o Município tenha capacidade para legislar sobre a defesa e preservação do meio ambiente, essa por sua vez não pode ser contrária aquela.

O projeto ao abordar o tema, aponta condições mínimas de distanciamento para plantações totalmente impraticáveis e omissas quanto à largura dos cursos d'água. Além disso, a porcentagem mínima de extensão de terra a ser plantada com eucalipto também está em desacordo com a previsão legal.

Conclusão:

Pelo exposto, opino pelo arquivamento do Projeto de Lei n° 06/2021.
É o parecer.

Lucianópolis, 25 de novembro de 2021.


Amanda Maria Canedo Sabadin Jardim
OAB/SP n° 197.572